



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB

Jornal Oficial

Resolução nº 006/22, de 22 de março de 2022 Período: 20 a 24 de Novembro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
SABUGI

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Estabelece critérios para concessão de honrarias àqueles que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Todos os vereadores do município poderão propor honrarias a pessoas que tenham alcançado grandes méritos na esfera pública e/ou privada, bem como aos que reconhecidamente tenham contribuído para o desenvolvimento de São José do Sabugi, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Serão admitidas honrarias a pessoas já falecidas, atendidos os requisitos para cada espécie de homenagem, com a indicação “in memoriam”, devendo tais beneplácitos serem recebidos pela família direta do homenageado, preferindo-se os parentes mais próximos aos mais antigos no grau de parentesco.

Art. 2º. As honrarias mencionadas no artigo anterior constarão de:

- I – COMENDA DE HONRA AO MÉRITO
- II – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
- III – DIPLOMA DE AGRADECIMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. A “Comenda de Honra ao Mérito” será concedida a pessoas físicas e/ou jurídicas que reconhecidamente

tenham se destacado por seu desempenho, em sua respectiva área de atuação, na vida pública ou privada, de forma notória, e que trouxe, através de tais atos memoráveis, reconhecimento ao município de São José do Sabugi (PB).

Art. 4º. O “Título de Cidadão Honorário” será concedido a pessoas físicas que, notoriamente e de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento de São José do Sabugi (PB), e que, ao mesmo tempo, não residem no município.

Parágrafo Único: A honraria a que o caput se refere também poderá ser concedida às pessoas físicas que não são naturais de São José do Sabugi (PB) mas que residem neste município há pelo menos 10 (dez) anos.

Art. 5º. O “Diploma de Agradecimento Municipal” será concedido às pessoas físicas e/ou jurídicas que, notoriamente e de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento de São José do Sabugi (PB), e que, ao mesmo tempo, residem no município.

Art. 6º. Cada vereador poderá apresentar até 05 (cinco) propostas de honrarias por sessão legislativa, e, no máximo, 02 (duas) por sessão ordinária, totalizando 20 (vinte) honrarias por legislatura.

Parágrafo único: O vereador poderá solicitar a qualquer tempo a retirada de nomes e a substituição por outros, desde que a proposta ainda não tenha sido votada em Plenário, respeitando-se sempre o limite de indicações previsto no caput.

Art. 7º. As honrarias deverão ser propostas por meio de projeto de decreto legislativo, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

§1º. Serão admitidas propostas coletivas de Decretos Legislativos, a fim de que, em uma única proposição, reúna-se mais de um nome a ser homenageado, desde que de comum acordo entre todos os signatários, respeitando-se sempre o limite de

indicações por vereador previsto no art. 6º desta Resolução.

§2º. Na hipótese de não haver acordo entre os signatários da proposição, conforme o parágrafo anterior, as controvérsias deverão ser destacadas do projeto para voto em separado.

Art. 8º. O vereador sempre deverá justificar sua proposta de honraria, expondo os motivos que embasam a homenagem municipal, comprovando o atendimento aos requisitos contidos nesta Resolução.

Parágrafo único: No caso de decreto coletivo, serão aceitas justificativas gerais sobre todos os indicados às honrarias, mas todos os requisitos previstos nesta Resolução deverão ser preenchidos individualmente por cada um deles.

Art. 9º. As propostas de decretos legislativos para concessão de honrarias poderão ser votadas na mesma sessão ordinária na qual forem apresentadas, salvo mediante recurso de 1/3 dos vereadores, hipótese na qual a Presidência da Câmara nomeará comissão especial para emissão de parecer, com posterior retorno da proposta na sessão ordinária seguinte para deliberação.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora, após aprovado o Decreto Legislativo que concede a honraria proposta, marcar a data, horário e local para a entrega dos certificados e/ou comendas, ficando a Direção Geral da Câmara Municipal incumbida de produzir e entregar os devidos convites da cerimônia aos respectivos homenageados e suas famílias, em nome do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Os certificados e/ou comendas das honrarias aprovadas serão emitidos em nome do Poder Legislativo Municipal, mas deverão conter ao final a indicação e assinatura do respectivo vereador autor da proposta.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições legais anteriores em sentido contrário.

Dê-se conhecimento.

Cumpre-se

São José do Sabugi – PB, 23 de Novembro de 2023.



Damião Domiciano Galvínio
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Joelson dos Santos Alves
VICE-PRESIDENTE

Paula Frassinete da Nóbrega Medeiros
1ª SECRETÁRIA

Maria Gorete
2ª SECRETÁRIA